



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 197/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 105016402007
RECORRENTE: V.AZEVEDO COMÉRCIO E.P.P.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 136/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. FATO INDICATIVO DE OMISSÃO DE RECEITAS. DESPESAS INCORRIDAS SUPERIORES À RECEITA APURADA.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de junho 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado